

Eduardo Antônio Kalache  
Luiz Sérgio Chame  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa  
Rodrigo A. Kalache de Paiva  
Rafaela Faroni Ganem  
Yamba Souza Lanna  
André Alves de Almeida Chame  
Juliana Dinis da Costa Braga  
André Dinis Angelo  
Rodrigo Barbosa Leite  
André R. SalomondePinho  
Fernando M. Kalache  
Rafael RodriguesGiraud  
Marcelo Dinis da Costa Braga  
Gustavo S. Almeida  
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva  
Fernanda Trindade S. Almeida  
JulyanalunesPinho  
Lys Miranda Alves  
Felipe de Souza Aviz  
Luciana Ferreira Cuquejo  
PollyannaSerrão B. Almeida  
Maria Julia CecchiSoares  
Camilla Viana de Freitas  
Paloma Azevedo Correa  
Natalia WakedFurtado  
Eduardo M. Kalache

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001

**GRERJ ELETRÔNICA Nº 10039202279-09**  
**Nº 20302502490-05**

**LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. e OUTRA**, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL destas em trâmite perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento aos atos ordinatórios de fls. 408 e 419, dizer e requerer a V. Exa. o que segue:

1. Inicialmente, cumpre informar a V. Exa. que diante do inevitável afogadilho que antecede a interposição de processo tal como o presente e, também, a existência à época de informações ainda em fase de processamento contábil, as petionárias identificaram a

necessidade de pontuais ajustes na relação de credores de fls. 62/75 que constou no edital liberado pelo i. Cartório para a Imprensa Oficial, pelo que se requereu às fls. 438/439 a juntada aos autos das listas de credores devidamente atualizadas, de todas as Classes, conforme se constata às fls. 467/481, com o fito de consolidar e unificar as informações e a identificação do passivo concursal, com substituição das relações anteriormente anexadas para que produzam seus regulares efeitos de direito.

2. De qualquer forma, as Recuperandas promoveram o pagamento das custas necessárias à extração do edital de lei (**art. 52, §1º, da Lei 11.101/05**) através da guia eletrônica em epígrafe, ressaltando, entretanto, que se mantém de prontidão e no aguardo da disponibilização do correspondente "id de matéria" pela Imprensa Oficial do **correto edital a ser disponibilizado** após envio pelo lustre Cartório do gabarito de publicação, visto que como noticiado acima o ID indicado às fls. 419 possui informações não condizentes com as recentes atualizações trazidas ao processo no que pertine ao quadro geral de credores.

3. Assim, feitos os ajustes no referido edital pelo i. Cartório, as Recuperandas informam que realizarão o pagamento das demais custas, de modo a viabilizar a efetiva publicação do edital de lei.

4. Por fim, informam que o pagamento das custas processuais para a expedição dos ofícios mencionados no ato ordinatório de fls. 408, foi regularmente efetivado através da guia eletrônica em epígrafe.

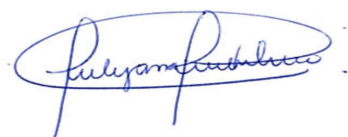
Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.



YAMBA SOUZA LANNA  
OAB/RJ 93.039



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ  
OAB/RJ 149.932